



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Maratáizes/ES
CEP: 29.345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: cambora@marataizes.es.gov.br

CONTRATO N° 03/2020

Processo: 20.698/2019 e Administrativo: 26/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
(GASOLINA COMUM, ÓLEO E FILTRO DE ÓLEO)
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
PEROLA CAPIXABA REVENDEDORA DE
PETROLEO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº
113, CEP 29.345-000, Centro, Maratáizes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº
01.618.430/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato
representado por seu Presidente, Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES e, de
outro lado, a empresa **PEROLA CAPIXABA REVENDEDORA DE PETROLEO**
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rubens Rangel, nº
801, Centro, Cidade de Maratáizes/ES, inscrita no CNPJ sob nº 14.223.541/0001-93,
Inscrição Estadual sob nº 082.881.24-3, neste ato representado por seu sócio e
bastante procurador, Sr. Paulo Victor Viles Boas do Carmo, brasileiro, inscrito no
CPF sob nº 099.809.906-60, RG 1953.234-ES, doravante denominada
CONTRATADA, resolvem firmar este CONTRATO, conforme processo
administrativo de dispensa de licitação nº 20.698/2019, nos termos do artigo 24, II da
Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo e filtro de óleo) para abastecimento
do veículo da Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo
(Exercício 2020), conforme especificações contidas abaixo e no Termo de
Referência:

- I - Aquisição de combustível (gasolina comum) no quantitativo de até 2.700 (dois mil e setecentos) litros;
- II - Fornecimento de óleo de motor no quantitativo de até 26 (vinte e seis) litros;
- III - Fornecimento de filtro de óleo de motor (sintético 15W40) para Fiat/Grand Siena Essence até o quantitativo de 06 (seis) unidades.

CÂMARA MUNICIPAL
www.marataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.controladoria.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www.producaolegislativa.es.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

I - A partir do recebimento da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá de imediato iniciar o fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO À quantidade de combustível constante no presente contrato é meramente estimativo, não estando a contratante obrigada a adquirir a totalidade ali prevista, já que o fornecimento será feito mediante requisição, parceladamente e conforme a necessidade da contratante, devidamente assinada pelo Presidente ou por outro servidor devidamente designado pelo mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

I - O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 12.694,17 (doze mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)**

II - O valor da nota fiscal terá como base o valor do preço médio ao consumidor no Município de Cachoeira de Itapemirim, divulgado no último dia do mês de referência (Mensal Resumo II), pela Agência Nacional de Petróleo ANP através da tabela constante no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

IV - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos, taxas, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do material.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

II - Após o prazo acima mencionado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



- III - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- IV - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA somente será feito através de Ordem Bancária, no Banco SICOOB 756, Agência nº3003, Conta Corrente nº56915-1, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;
- V - O valor a ser pago será calculado sobre o preço médio da tabela da ANP vigente na data do abastecimento, devendo ser anexado a Nota Fiscal a cópia da tabela referencial, endereço eletrônico: <http://preco.anp.gov.br>
- VI - Juntamente com a NFE deverá ser apresentado relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazendas Estadual e Municipal e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- VII - A CMM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido estiver em desacordo com as normas contratuais.
- VIII - A CMM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- II - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e legais, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte materiais fornecidos em desacordo;
- III - Notificar por escrito, À CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 horas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- V - Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 111
Centro - Maratáizes
CEP. 23045-000
Fone: +55 35 2532-3413
e-mail: secretaria@cm.maratazes.rs.gov.br

VII - Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição de veículos da frota da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A CONTRATADA disponibilizará local de abastecimento a uma distância de até 7 km da Sede da Câmara Municipal de Maratáizes-Es, sendo vedada, qualquer despesa adicional;
- II - A CONTRATADA fornecerá combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP;
- III - Para o abastecimento do veículo da Câmara Municipal, a contratada após o abastecimento deverá fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora, data e quilometragem;
- IV - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- V - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- VI - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

- I - Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis no Município de Cachoeiro de Itapemirim ou, na ausência, do Município mais próximo, divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>.
- II - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 65, inciso II, alínea-se às prescrições contidas na referida Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
www.cm.maratazes.rs.gov.br

CONTRATADA
<http://www.contratacao.rs.gov.br/contratadas>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.comservatras.rs.gov.br/legi/>



CLÁUSULA NONA DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

I - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DESPESA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes, Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução deste Contrato será acompanhada pela servidora DAIANA ARAUJO DE CARVALHO OLIVEIRA MATRÍCULA Nº 004471-7, designada pela contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá acompanhar a execução do contrato, fiscalizar, gerenciar e atestar a realização do abastecimento/fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

II - O relatório gerencial deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados e combustíveis fornecidos para conferência pelo fiscal do contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores;

III - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da CONTRATADA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

V - o Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas nos termos do Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Em conformidade com o item 10 do Termo de Referência Anexo I da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Leal de Aguiar, 112
Centro - Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532 3413
e-mail: ouvidoria@marataizes.es.gov.br

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO


I - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

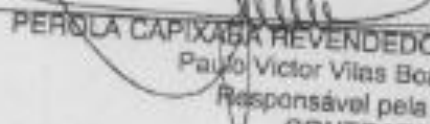
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Marataízes ES, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Marataízes ES, 15 de Abril de 2020.


Erinar da Silva Lesquevas
Presidente CMMES
CONTRATANTE


PEROLA CAPIXABA REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA
Paulo Victor Vilas Boas do Carmo
Responsável pela empresa
CONTRATADA

14.223.541/0001-93
PEROLA CAPIXABA REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA- ME
Av. Rubens Rangel, 801 CEP 29345-000
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - BARRIO
SANTO ANTONIO - BAIRRO 24-3

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL
www.marataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.controladoria.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www.marataizes.es.gov.br/leg/>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Leal de Aguiar, 113
Centro - Maratáizes/CE
CEP: 26346-000
Fone: +55 28 3532-3412
e-mail: controle@cmmarataizes.ce.gov.br

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.ce.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.ce.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www.cmmarataizes.ce.gov.br/pl7>